

Direcção dos Serviços de Electricidade e Comunicações

Acôrdo

Acôrdo celebrado para a transferência de direitos, obrigações, exclusivos e regalias da Companhia Portuguesa Radio Marconi para o Ministério da Marinha, nos termos do decreto n.º 12:280, de 8 de Setembro de 1926, aprovado em Conselho de Ministros e com o visto do Conselho Superior de Finanças, em 23 de Fevereiro de 1927:

Aos dezêito dias do mês de Janeiro de 1927, neste Ministério da Marinha e Direcção dos Serviços de Electricidade e Comunicações, compareci eu, Álvaro Augusto Nunes Ribeiro, capitão-tenente, director dos Serviços de Electricidade e Comunicações, estando presentes o capitão-tenente Eduardo Maria Soares, representando o respectivo Ministro da Marinha, nos termos da ordem do dia do Comando Geral da Armada n.º 180, de 27 de Outubro de 1926, como primeiro outorgante, em nome do Governo da República; e de outra parte, como segundo outorgante, a Companhia Portuguesa Radio Marconi, sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede na Rua de S. Julião, 131, em Lisboa, representada pelos Ex.^{mas} Srs. Dr. António Centeno, na qualidade de presidente do conselho de administração, e capitão-tenente João Júdice de Vasconcelos, na qualidade de administrador delegado; pelos mesmos outorgantes foi dito, na minha presença e na das testemunhas adiante assinadas, que, em virtude da autorização concedida pelo decreto com força de lei n.º 12:280, de 8 de Setembro de 1926, e nos seus termos, acordavam em transferir os direitos, obrigações, exclusivos e regalias da Companhia Portuguesa Radio Marconi para o Ministério da Marinha nos termos seguintes:

1.º

Em harmonia com o disposto no artigo 1.º do decreto n.º 12:280, de 8 de Setembro de 1926, ficam transferidos para o Ministério da Marinha todas as obrigações, direitos, exclusivos e regalias que pelo contrato de 8 de Novembro de 1922, nos termos das bases anexas à lei n.º 1:353, de 25 de Agosto do mesmo ano, pertenciam à Companhia Portuguesa Radio Marconi, na parte referente ao serviço marítimo comercial no continente da República, bem como as comunicações radiotelegráficas com Lisboa, a que se referem os artigos 6.º e 7.º do mesmo contrato.

No caso de o Ministério da Marinha, pela necessidade do seu serviço privativo, montar outros postos radiotelegráficos na costa de Portugal, ser-lhes há aplicada a doutrina dos artigos 6.º e 7.º no que respeita às comunicações com Lisboa.

2.º

A Companhia Portuguesa Radio Marconi compromete-se a entregar ao Ministério da Marinha o posto radiotelegráfico de Leixões, designado por Boa Nova, que este Ministério explorará durante a vigência deste acôrdo, nos termos e para fins indicados no artigo anterior.

3.º

O Ministério da Marinha e a Companhia Portuguesa Radio Marconi elaborarão os contratos necessários para as divisões das taxas em vigor ou que venham a vigorar, e a liquidação de contas far-se há trimestralmente pela forma que entre o Ministério da Marinha e a Companhia Portuguesa Radio Marconi fôr estabelecida.

4.º

O Ministério da Marinha deverá instalar e manter uma ligação adequada de linhas telegráficas entre a sua estação radiotelegráfica de Monsanto e a estação central da Companhia, em Lisboa.

5.º

Tanto o Ministério da Marinha como a Companhia, nas suas respectivas estações telegráficas, instalarão aparelhos apropriados e disporão de pessoal apto, em número bastante e bem treinado, por forma a assegurar o serviço perfeito tanto na estação de Monsanto como na estação da Companhia.

6.º

No caso de interrupção de uma ou mais das linhas telegráficas a que este acôrdo se refere, o Ministério da Marinha deverá empregar todos os seus esforços para as pôr em estado de funcionamento normal, com a máxima urgência possível.

7.º

A Companhia deverá enviar ao Ministério da Marinha todo o serviço recebido na estação da Companhia, em Lisboa, quando esse serviço diga respeito a navios e haja sido recebido com indicação para ser transmitido por intermédio de qualquer estação radiotelegráfica do Ministério da Marinha.

8.º

O Ministério da Marinha deverá enviar à Companhia todo o serviço internacional recebido pelas estações radiotelegráficas do Ministério da Marinha originário de navios no mar.

9.º

Todo o serviço internacional recebido dos correios e telégrafos do continente de Portugal ou recebido do público, pelas estações radiotelegráficas do Ministério da Marinha, deverá ser transferido para a Companhia, excepto quando o expedidor indique expressamente outra via.

10.º

Todo o serviço internacional transferido para o Ministério da Marinha pela Companhia, para entrega no continente de Portugal, deverá ser transmitido pelo dito Ministério para a estação radiotelegráfica do mesmo Ministério mais próxima do destinatário, para ser distribuída conforme o que fôr convencionado.

11.º

De uma maneira geral, as duas partes interessadas aqui mencionadas deverão cooperar entre si com o fim de garantir o melhor aproveitamento do circuito ou circuitos em que ambas trabalharem.

12.º

Será gratuito todo o serviço trocado entre a estação radiotelegráfica de Monsanto e a estação central da Companhia Portuguesa Radio Marconi, bem como aquele a que se referem os artigos 6.º e 7.º do contrato de 8 de Novembro de 1922, já referido, e do artigo 1.º deste acôrdo, na parte que diz respeito às comunicações radiotelegráficas internas com Lisboa.

13.º

O Governo compromete-se a conservar as suas estações radiotelegráficas em condições de perfeito funcionamento.

14.º

Este acôrdo poderá ser anulado por qualquer das partes, mediante aviso escrito e prévio de seis meses, em conformidade com as condições estipuladas no artigo 4.º e seu § único do decreto n.º 12:280, de 8 de Setembro de 1926, o qual estabelece que todos os direitos do contrato de 8 de Novembro de 1922, nos termos das bases anexas à lei n.º 1:353, de 25 de Agosto do mesmo ano, passem, neste caso, novamente para a Companhia.

15.º

Cada uma das partes contratantes obriga-se a proceder segundo a Convenção Telegráfica Internacional de S. Petersburgo de 1875, a Convenção Radiotelegráfica Internacional de Londres de 1912 e os regulamentos anexos estabelecidos ou que venham a estabelecer-se.

A minuta d'este acôrdo foi devidamente aprovada pelo Conselho de Ministros.

Assistiu a este acto o ajudante do Procurador Geral da República, Dr. António de Oliveira e Castro. Foram de tudo testemunhas presentes o segundo tenente da administração naval Manuel Augusto Tórres Silva, morador na Rua de Leandro Braga, 7, 1.º, e o segundo tenente do secretariado naval Francisco de Araújo, morador na Vila Garcia, porta A, Pedrouços, que com as partes outorgantes vão assinar depois de este a todos ser lido em voz alta, por mim, Álvaro Augusto Nunes Ribeiro, capitão-tenente, director dos Serviços de Electricidade e Comunicações do Ministério da Marinha, que o fiz escrever e subscrevo. *Eduardo Maria Soares*, capitão-tenente — *António Centeno* — *João Júdice de Vasconcelos* — *Manuel Augusto Tórres Silva*, segundo tenente da administração naval — *Francisco de Araújo*, segundo tenente do secretariado naval — *António de Oliveira e Castro* — *Álvaro Augusto Nunes Ribeiro*, capitão-tenente.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Caminhos de Ferro do Estado

Administração Geral

Decreto n.º 13:191

Em nome da Nação, o Governo da República Portuguesa decreta, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. A quantia de 6:600.000\$ do crédito aberto pelo decreto n.º 12:030, de 29 de Julho de 1926, é inscrita como receita no orçamento dos Caminhos de Ferro do Estado do presente ano económico e a sua distribuição é feita segundo a tabela de despesa que faz parte integrante do presente decreto.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Govêrno da República, em 21 de Fevereiro de 1927. — *ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA* — *Adriano da Costa Mucedo* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *João José Sinel de Cordes* — *Abílio Augusto Valês de Passos e Sousa* — *Jaime Afreixo* — *António Maria de Bettencourt Rodrigues* — *Júlio César de Carvalho Teixeira* — *João Belo* — *José Alfredo Mendes de Magalhães* — *Felisberto Alves Pedrosa*.

Despesas de exploração

Designação	Importâncias
CAPÍTULO 1.º	
Administração Geral	
ARTIGO 1.º	
Administração Geral e Conselho Fiscal	
Secção 3.ª	
Abonos eventuais	
§ 4.º — Gratificações	28.800\$80
Total do artigo 1.º	28.800\$80
ARTIGO 2.º	
Secretaria Geral	
Secção 3.ª	
Abonos eventuais	
§ 4.º — Gratificações	8.000\$00
Total do artigo 2.º	8.000\$00
ARTIGO 4.º	
Despesas diversas	
Secção 1.ª	
Expediente e impressos	4.000\$00
Secção 2.ª	
Aquisição, reparação, substituição e inutilização de mobília e utensílios	4.000\$00
Secção 4.ª	
Diversos	9.000\$00
Total do artigo 4.º	17.000\$00
Total do capítulo 1.º	53.800\$80